

Processo 12307/2023 - Projeto de Lei - 219/2023¹

Autor: Davi Esmael

Voto Vista: André Moreira

Ementa: Estabelece medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público, no âmbito da Administração Pública municipal, em igualdade de condições com os demais candidatos, e dá outras providências.

COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

Trata-se de projeto de lei que visa estabelecer medidas visando assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no âmbito da Administração Pública municipal.

Atualmente, o projeto já passou pela Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis, ocasião em que o parecer do Vereador e então Relator Leonardo Monjardim pela constitucionalidade foi aprovado.

Após, o projeto também foi relatado pela Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade.

¹ Disponível em:

[https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=269358&arquivo=Arquivo/Documents/PL/269358-202309201634401609\(487\).pdf&identificador=3200360039003300350038003A005000#P269358](https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Sistema/Protocolo/Processo2/Digital.aspx?id=269358&arquivo=Arquivo/Documents/PL/269358-202309201634401609(487).pdf&identificador=3200360039003300350038003A005000#P269358). Acesso em: 22/07/2024.



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300320038003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Sobre o projeto, o que se deve dizer é que as considerações do parecer do Vereador Leonardo Monjardim, Relator da CCJ, se referiram a questões relacionadas à competência, ocasião em que opinou pela aprovação.

Assim, passa-se a se analisar o projeto no que diz respeito ao seu conteúdo.

O presente parecer trata do Projeto de Lei que visa assegurar a acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva a cargo ou emprego provido por concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no âmbito da Administração Pública municipal. Este parecer aborda a proposta do projeto de lei, destacando pontos de preocupação, especialmente a exclusão da possibilidade de intérpretes de libras em provas físicas e a não consideração do lema "Nada sobre nós, sem nós".

O projeto de lei em questão busca garantir que pessoas surdas ou com deficiência auditiva possam participar de concursos públicos em condições de igualdade com os demais candidatos. Este é um objetivo louvável e alinhado com os princípios da inclusão e igualdade de oportunidades, todavia, é de se questionar a real necessidade de um intérprete de libras para pessoas surdas que participam de certames públicos com provas escritas, uma vez que, para assumir cargo público, pressupõe-se ao menos formação no nível fundamental, em conformidade com o artigo 7º do Estatuto do Servidor da cidade de Vitória².

2

<https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/L29941982.html?identificador=34003500310037003A004C00AS>



Um dos pontos críticos do projeto é a exclusão ou a simples falta de citação da possibilidade de um intérprete de Libras durante as provas físicas. Essa medida pode ser interpretada como um retrocesso nos direitos das pessoas com deficiência auditiva, uma vez que a presença de um intérprete é essencial para garantir a compreensão das instruções e, conseqüentemente, a realização adequada das atividades propostas nas provas físicas, geralmente impostas em cargos para Guarda Municipal.

Por último, mas não menos importante, o lema "Nada sobre nós, sem nós" é um princípio fundamental do movimento de direitos das pessoas com deficiência, que defende a participação ativa dessas pessoas na formulação e implementação de políticas que as afetam. A desconsideração desse lema no projeto de lei é um ponto extremamente negativo, pois exclui a contribuição e a perspectiva das próprias pessoas com deficiência auditiva na construção de medidas que lhes dizem respeito diretamente.

O próprio STJ, no ano de 2023, atuou em concordância com o lema ao realizar uma consulta pública no intuito de revisar a Política de de Acessibilidade e Inclusão, uma vez que, além de validar a linha atual das políticas implantadas na corte, a pesquisa também visou se assegurar sobre o atendimento aos princípios, as diretrizes e os objetivos da nova política, dando às pessoas com deficiência a oportunidade de opinar sobre a revisão³.

Considerando os pontos levantados, sugere-se que seja realizada uma diligência ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, órgão vinculado à

3

<https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/21092023-Resultados-de-consulta-publica-indicam-rumos-para-politicas-de-inclusao.aspx>



GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, n° 1788, Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300320038003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Secretaria de Assistência Social. Este conselho tem a função de acompanhar, fiscalizar e propor políticas públicas voltadas para a promoção dos direitos das pessoas com deficiência. A diligência visa obter o parecer técnico do conselho sobre o projeto de lei, garantindo que a proposta esteja alinhada com as melhores práticas de inclusão e acessibilidade.

Por todo o exposto, seja por prever o que já está previsto em outros dispositivos legais mais amplos, melhores redigidos e menos subjetivos; seja por ter pontos que não asseguram a real inclusão da pessoa surda ou com deficiência auditiva, é que se indica a realização de uma diligência junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência⁴ visando a análise do projeto de lei.

Atenciosa e respeitosamente,

Vitória, Casa de Leis Attilio Vivacqua,
24 de julho de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador - PSOL

⁴ **Art. 72** As Comissões Permanentes observarão os seguintes preceitos:

[...]

§ 3º O pedido de diligência, desde que aprovado pela Mesa Diretora da Câmara, suspende os prazos previstos neste artigo.

Art. 73 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias úteis improrrogáveis.

[...]

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788, Bento Ferreira - Vitória/ES

Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

Autenticar documento em /autenticidade

com o identificador 3300320038003300300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.